

3.º

Avaliação de conhecimentos

As provas de avaliação de conhecimentos são realizadas no final de cada semestre lectivo.

4.º

Actividades complementares de formação

As actividades complementares de formação são definidas pelo comandante da Academia da Força Aérea,

nelas se incluindo o tiro, a participação em exercícios de formação militar, visitas de estudo e conferências.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, em 18 de Fevereiro de 2003.

ANEXO**Plano de estudos do curso de formação militar complementar das licenciaturas em Medicina e Medicina Dentária**

Unidades curriculares	Tipo	Horas por semana			Unidades de crédito
		Teóricas	Práticas	Teórico-práticas	
1.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Métodos de Estudo	Semestral	2			2,0
Legislação Militar	Semestral	1			1,0
Orientação e Topografia	Semestral			1	0,5
2.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Legislação Militar	Semestral	2			2,0
Psicologia Militar	Semestral	2			2,0
3.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Sociologia Militar	Semestral	2			2,0
Comando e Liderança	Semestral	2			1,5
4.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Deontologia Militar	Semestral	1			1,0
Técnicas de Expressão Pessoal	Semestral	1			0,5
Educação Militar e Cívica	Semestral			2	1,5

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 224/2003****de 13 de Março**

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 200 Anos do Colégio Militar, com as seguintes características:

Designer: Acácio Santos;
 Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
 Picotado: 12 × 12 1/2;
 Impressor: Litografia Maia;
 1.º dia de circulação: 22 de Fevereiro de 2003;
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,20, 1870 Grande Uniforme de Aluno,
 1 200 000;

€ 0,30, 1806 Aluno em Uniforme, 350 000;
 € 0,43, 1837 Uniforme de Parada, 300 000;
 € 0,55, 1861 Uniforme de Aluno, 250 000;
 € 0,70, 1866 Grande Uniforme de Aluno,
 250 000;
 € 2, 1912 Uniforme Interno para Equitação,
 250 000;

Bloco com dois selos (€ 1/€ 1), 60 000.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, em 19 de Fevereiro de 2003.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE****Portaria n.º 225/2003****de 13 de Março**

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o

princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal de Monção, titular do contrato de exploração da água mineral natural número HM-40, denominada «Caldas de Monção», sita no concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-40 de cadastro e a denominação «Caldas de Monção», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata — delimitada por dois polígonos FGHI (captação AC1) e JKLM (captação AC2), cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
Captação AC1		
F	-28 150	+267 830
G	-28 150	+267 850
H	-28 140	+267 850
I	-28 140	+267 830
Captação AC2		
J	-28 080	+267 900
K	-28 080	+267 880
L	-28 090	+267 880
M	-28 090	+267 900

Zona intermédia — delimitada pelo polígono AEBCD, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A	-27 458,956	+268 025,319
E	-27 891	+267 640
B	-27 891	+267 491
C	-29 005	+267 376
D	-29 349,759	+268 060,026

Zona alargada — delimitada pelo polígono ANOPQD, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A	-27 458,956	+268 025,319
N	-27 800	+266 625
O	-27 325	+264 462
P	-27 425	+264 025
Q	-27 775	+264 187
D	-29 349,759	+268 060,026

Em 14 de Fevereiro de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 226/2003

de 13 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 495/99, de 12 de Julho, e 978/2000, de 11 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

Os quadros n.ºs 2 e 3 do anexo à Portaria n.º 978/2000, de 11 de Outubro, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 24 de Fevereiro de 2003.